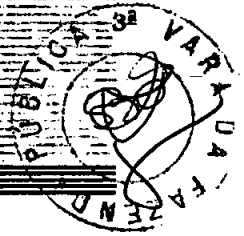


Charles William

PERITO JUDICIAL

Contador - Economista - Administrador - Pós-Graduado em Marketing.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

06
12
06

321
0

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO A JUNTADA A ESTES AUTOS DO QUE SE SEGUE
 PETICAO () MANDADO
() OFICIO/AR () DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO, 02/12/2007

PROCESSO Nº: 2003.001.090744-5.

AÇÃO: REVISIONAL DE PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR: ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO E OUTRO.
RÉU: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DW.05/12

7/3

CGJ-RJ FP03 2006-2539658 05/12/2006 16:38:09158947

Charles F. William, perito judicial nomeado e devidamente compromissado nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, requerer a juntada do presente Laudo Pericial.

Termos em que
A. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006.

Charles F. William
Perito do Juízo
CRC 56.455/0-8

exp 2007

Charles William

PERITO JUDICIAL

Contador - Economista - Administrador - Pós-Graduado em Marketing.

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº: 2003.001.090744-5.

AÇÃO: REVISIONAL DE PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

**AUTOR: ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO E OUTRO.
RÉU: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

LAUDO PERICIAL

INTRODUÇÃO:

Trata-se de Ação de Revisão de Prestação e Saldo Devedor c/c repetição de indébito pelo rito ordinário interposta por Antonio Gomes da Costa Neto em face de Banco do Estado do Rio de Janeiro em Liquidação Extrajudicial.

Dos fatos:

Os autores são cessionários, terceiros adquirentes, de um imóvel, cujo financiamento foi concedido pelo Banco Réu e, requerem entre outras a revisão do valor das prestações e do saldo devedor do mútuo hipotecário.

Alegam os autores as seguintes razões de agir:

I – O saldo devedor apurado conforme Planilha fornecida pelo Banco Réu extrapola o preço de mercado em mais de 100% (cem por cento) encontrando-se após o pagamento da 58ª prestação, com vencimento em 10/06/2003, em R\$76.369,75,

Charles William

PERITO JUDICIAL

Contador - Economista - Administrador - Pós-Graduado em Marketing.

(Setenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) enquanto que o financiamento original monta em R\$57.920,81 (Cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

II - Está embutido nas prestações a inflação de 20,21% de fevereiro de 1991 e 74% do Plano Real, o que não ocorreu o assalariado.

III - Não foi respeitado o Plano de Equivalência Salarial previsto no Contrato.

IV - O valor do seguro/habitação referente ao prêmio pago pelo segurado para ter direito à indenização contratada no seguro chega por vezes a ultrapassar o valor da prestação, comprometendo a renda salarial, de caráter alimentar do mutuário.

Em Contestação, fls. 155/174, aduz o réu que o resíduo impugnado resulta da diferença entre o reajustamento da prestação e do próprio saldo devedor.

Aduz ainda que as partes pactuaram cláusula contratual expressa que prevê, que "eventual saldo devedor residual seria liquidado pelos autores".

Revistos os termos do financiamento, têm-se as seguintes conclusões:

I - Com relação ao saldo devedor:

a) Verificou o perito que os juros pactuados ao percentual de 12% ao ano, na realidade foram praticadas à taxa de 12,68%, reduzindo, em consequência a amortização mensal, aumentando o saldo devedor. A fim de que correspondam aos 12% ao ano pactuados, os juros mensais devem corresponder a 0,9488%, de forma que ao serem anualizados de forma exponencial correspondem à taxa nominal indicada;

b) A instituição financeira corrige o saldo devedor para somente após praticar a amortização mensal, de forma que aplica juros sobre juros, aumentando o saldo devedor;

II) Quanto aos expurgos inflacionários que o autor alega estarem embutidos no valor das prestações:

a) O percentual de 20,21% referente ao alegado expurgo de fevereiro de 1991 não poderia estar considerado no valor da prestação de financiamento firmado em 09/1995. O valor da primeira prestação do financiamento é apurado mediante fórmula matemático-financeira que considera os juros pactuados, o

523

prazo de pagamento e o valor do financiamento. Logo, se assinado o contrato em setembro de 1995, a prestação foi calculada com base no valor de mercado do bem financiado naquela data, não havendo porque se falar em reflexos de expurgo inflacionário ocorrido na economia há mais de cinco anos da data do contrato;

- b) Expurgos do Plano Real: da mesma forma que no tópico anterior, não há que se falar em expurgos do Plano Real quanto ao valor das prestações de contrato firmado a cerca de um ano e dois meses após o seu advento.

III) Quanto ao Plano de Equivalência Salarial:

- a) O financiamento foi originalmente firmado com mutuária Márcia Pereira Dias de Azevedo, advogada. A Cláusula Quinta da Escritura de Compra e Venda de fls. 50/69, firmada pela mutuária, prevê que o reajustamento dos encargos mensais obedecerá ao mesmo percentual e a mesma periodicidade dos vencimentos relativos à categoria profissional a que pertencer os devedores, aplicáveis ao encargo mensal no mês subsequente a respectiva competência salarial.
- b) O autor assumiu o Contrato, conforme Escritura de Promessa de Compra e Venda de fls. 71/74, no mês de outubro de 1999, sendo que a Instituição Ré não figura no referido contrato como Interveniante.
- c) O autor encontra-se qualificado no referido documento como Advogado, bem como a mutuária original, inexistindo nos autos qualquer indicação de reajustes salariais obtidos quer pela mutuária original, quer pelo autor, de modo que não como se aferir se o Plano de Equivalência Salarial foi respeitado.

IV) Quanto ao valor dos seguros:

- a) O valor dos seguros de Danos Físicos do Imóvel e Morte e Invalidez Permanente são regulados pela Superintendência Nacional de Fundos e Seguros Habitacionais;

523
524
D

- b) A alegação autoral de que em alguns meses o valor dos seguros ultrapassou o valor das prestações não foi confirmada pelo perito, como pode ser observado na Planilha Anexo I do Laudo Pericial.

CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL

- I) O perito recalculou os valores do financiamento, observando os seguintes parâmetros:

1- Amortização praticada antes do reajuste do saldo devedor;

2- Aplicação de juros de 0,94887% ao mês, de forma que ao ser anualizada corresponda a 12% ao mês;

Saldo devedor apurado após a 58ª prestação, com vencimento em 10/06/2003, de R\$58.897,35 (Cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) – Anexo II ao Laudo Pericial, contra R\$76.369,75 (Setenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) indicados pela instituição financeira na planilha de fls. 41/46 para a mesma data – Anexo I ao Laudo Pericial.

Estado da dívida da data presente, considerando os depósitos realizados na ação consignatória:

	DATA	S.DEVEDOR	FATOR	VL.CORRIG.
	10/6/2003	58.897,35	1,0866365778	R\$ 64.000,02
		A DEDUZIR- DEPÓSITOS		
FLS.	DATA	VL.DEPOS.	FATOR	
18	30/7/2004	500,00	1,0551410186	527,57
21	30/8/2004	500,00	1,0530297202	526,51
24	25/10/2004	1.000,00	1,0500489130	1.050,05
30	30/11/2004	500,00	1,0488466530	524,42
41	21/1/2005	500,00	1,0443724434	522,19
115	29/4/2005	500,00	1,0385454318	519,27
116	30/5/2005	1.500,00	1,0359272674	1.553,89
120	28/6/2005	500,00	1,0328359534	516,42
122	27/7/2005	500,00	1,0301831038	515,09

Charles William

PERITO JUDICIAL

Contador - Economista - Administrador - Pós-Graduado em Marketing.

124	8/9/2005	1.000,00	1,0239252557	1.023,93
130	25/10/2005	500,00	1,0217790114	510,89
133	25/11/2005	1.000,00	1,0198509350	1.019,85
141	21/12/2005	500,00	1,0175222771	508,76
151	27/3/2006	1.500,00	1,0123266178	1.518,49
				R\$ 53.162,69

Fator: remuneração básica Caderneta de Poupança.

Saldo apurado para o mês de dezembro de 2006: R\$53.162,69 (Cinquenta e três mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

Encerra-se o presente trabalho técnico composto de seis laudas numeradas e dois Anexos.

Anexo I: Evolução do financiamento como praticado pela Instituição Ré.

Anexo II: Evolução do financiamento recalculado pelo perito.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006.

Charles William
Perito do Juízo
CRC 56455/0-8

PROCESSO 2003.001.090744-5
ANEXO I

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	1/9/1995
VALOR FINANCIADO	57.920,81
PRAZO EM MESES	180
SISTEMA DE AMORTIZACAO	T.PRICE
PLANO DE REAJ.DA PREST.	PES/TP
COEFICIENTE EQUIP.SALARIAL	1,12
TAXA DE JUROS NOMINAL A. M.	12,00%
TAXAS DE JUROS EFETIVA A.A.	10/10/1995
VENC. DA 1ª PRESTACAO	753,14
VALOR DA PRESTACAO	110,89
VALOR DOS SEGUROS	110,89
TOTAL DOS ENCARGOS	864,03
REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR	DEP. POUPANCA

* PARCELA	* VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	* FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
0									57.920,81
1	10/10/1995	753,14	562,97	190,17	110,89	0,00	864,03	1,024318	59.139,20
2	10/11/1995	753,14	570,22	182,92	110,89	0,00	864,03	1,016146	59.911,20
3	10/12/1995	753,14	576,67	176,47	110,89	0,00	864,03	1,014395	60.597,15
4	10/1/1996	753,14	582,05	171,09	110,89	0,00	864,03	1,012273	61.169,84
5	10/2/1996	753,14	588,66	164,48	110,89	0,00	864,03	1,014187	61.873,18
6	10/3/1996	753,14	591,62	161,52	110,89	0,00	864,03	1,007686	62.187,27
7	10/4/1996	849,37	594,41	254,96	125,06	0,00	974,43	1,007343	62.389,02
8	10/5/1996	849,37	596,29	253,08	125,06	0,00	974,43	1,007249	62.588,26
9	10/6/1996	832,77	597,04	235,73	125,06	0,00	957,83	1,005311	62.685,00
10	10/7/1996	832,77	599,15	233,62	125,06	0,00	957,83	1,007306	62.909,35
11	10/8/1996	832,77	600,60	232,17	125,06	0,00	957,83	1,006137	63.063,25
12	10/9/1996	832,77	602,19	230,58	125,06	0,00	957,83	1,006345	63.232,87
13	10/10/1996	832,77	603,77	229,00	125,06	0,00	957,83	1,006283	63.401,17
14	10/11/1996	832,77	606,14	226,63	125,06	0,00	957,83	1,007543	63.652,84
15	10/12/1996	832,77	608,79	223,98	125,06	0,00	957,83	1,007945	63.934,57
16	10/1/1997	832,77	611,82	220,95	125,06	0,00	957,83	1,008502	64.257,26
17	10/2/1997	832,77	614,23	218,54	125,06	0,00	957,83	1,007390	64.513,58
18	10/3/1997	832,77	616,19	216,58	125,06	0,00	957,83	1,006584	64.721,82
19	10/4/1997	932,46	618,67	313,79	140,03	0,00	1.072,49	1,007397	64.886,78
20	10/5/1997	932,46	619,20	313,26	140,03	0,00	1.072,49	1,005699	64.943,31
21	10/6/1997	891,43	620,28	271,15	140,03	0,00	1.031,46	1,006567	65.098,70
22	10/7/1997	891,43	621,75	269,68	140,03	0,00	1.031,46	1,006557	65.255,95

PROCESSO 2003.001.090744-5

ANEXO I

PARCELA	VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
23	10/8/1997	891,43	622,92	268,51	140,03	0,00	1.031,46	1,006011	65.379,69
24	10/9/1997	891,43	624,43	267,00	140,03	0,00	1.031,46	1,006542	65.540,47
25	10/10/1997	891,43	625,70	265,73	140,03	0,00	1.031,46	1,006121	65.675,91
26	10/11/1997	891,43	626,60	264,83	140,03	0,00	1.031,46	1,005486	65.771,38
27	10/12/1997	891,43	634,60	256,83	140,03	0,00	1.031,46	1,016846	66.622,53
28	10/1/1998	891,43	639,52	251,91	140,03	0,00	1.031,46	1,011635	67.145,77
29	10/2/1998	891,43	645,11	246,32	140,03	0,00	1.031,46	1,012520	67.740,18
30	10/3/1998	891,43	645,13	246,30	140,03	0,00	1.031,46	1,003679	67.743,10
31	10/4/1998	1.009,87	647,60	362,27	158,64	0,00	1.168,51	1,007471	67.887,00
32	10/5/1998	1.009,87	646,29	363,58	158,64	0,00	1.168,51	1,003312	67.748,27
33	10/6/1998	902,09	646,79	255,30	158,64	0,00	1.060,73	1,006137	67.908,81
34	10/7/1998	902,09	647,18	254,91	158,64	0,00	1.060,73	1,004359	67.949,97
35	10/8/1998	902,09	647,30	254,79	158,64	0,00	1.060,73	1,003943	67.963,18
1	10/9/1998	786,14	647,70	138,44	158,64	0,00	944,78	1,004367	68.121,60
2	10/10/1998	786,14	654,66	131,48	158,64	0,00	944,78	1,012799	68.862,07
3	10/11/1998	786,14	658,06	128,08	158,64	0,00	944,78	1,007113	69.223,80
4	10/12/1998	786,14	661,42	124,72	158,64	0,00	944,78	1,006978	69.582,13
5	10/1/1999	786,14	663,74	122,40	158,64	0,00	944,78	1,005303	69.828,73
6	10/2/1999	786,14	667,56	118,58	158,64	0,00	944,78	1,007513	70.234,77
7	10/3/1999	786,14	670,61	115,53	158,64	0,00	944,78	1,006261	70.558,98
8	10/4/1999	870,73	675,86	194,87	175,70	0,00	1.046,43	1,009464	71.031,88
9	10/5/1999	870,73	677,18	193,55	175,70	0,00	1.046,43	1,004694	71.171,82
10	10/6/1999	845,67	678,85	166,76	175,70	0,00	1.021,31	1,005191	71.374,58
11	10/7/1999	956,86	768,89	187,97	195,21	0,00	1.152,07	1,003289	80.842,52
12	10/8/1999	956,86	769,21	187,65	195,21	0,00	1.152,07	1,002749	80.877,10
13	10/9/1999	956,86	769,77	187,09	195,21	0,00	1.152,07	1,003049	80.936,61
14	10/10/1999	956,86	769,73	187,13	195,21	0,00	1.152,07	1,002257	80.932,15
15	10/11/1999	956,86	769,36	187,50	195,21	0,00	1.152,07	1,001833	80.893,00
16	10/12/1999	956,86	769,33	187,53	195,21	0,00	1.152,07	1,002278	80.889,82
17	10/1/2000	956,86	769,35	187,51	195,21	0,00	1.152,07	1,002348	80.892,32
18	10/2/2000	956,86	769,85	187,01	195,21	0,00	1.152,07	1,002968	80.945,49
19	10/3/2000	956,86	769,30	187,56	195,21	0,00	1.152,07	1,001591	80.886,71
20	10/4/2000	1.032,75	769,19	263,56	161,38	0,00	1.194,13	1,002182	80.799,72
21	10/5/2000	1.032,75	768,01	264,74	161,38	0,00	1.194,13	1,001726	80.674,44
22	10/6/2000	977,98	767,55	210,43	161,38	0,00	1.139,36	1,002681	80.680,31
23	10/7/2000	977,98	766,58	211,40	161,38	0,00	1.139,36	1,001342	80.577,26
24	10/8/2000	977,98	766,20	211,78	161,38	0,00	1.139,36	1,002118	80.536,14

PROCESSO 2003.001.090744-5
ANEXO I

PARCELA	VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
25	10/9/2000	977,98	765,20	212,78	161,38	0,00	1.139,36	1,001330	80.430,48
26	10/10/2000	977,98	764,15	213,83	161,38	0,00	1.139,36	1,001270	80.318,80
27	10/11/2000	977,98	763,22	241,76	161,38	0,00	1.139,36	1,001437	80.219,54
28	10/12/2000	977,98	761,93	216,05	161,38	0,00	1.139,36	1,000979	80.082,11
29	10/1/2001	977,98	760,72	217,26	161,38	0,00	1.139,36	1,001101	79.953,01
30	10/2/2001	977,98	759,85	218,13	161,38	0,00	1.139,36	1,001571	79.860,49
31	10/3/2001	977,98	758,12	219,86	161,38	0,00	1.139,36	1,000448	79.676,40
32	10/4/2001	1.025,63	757,09	268,54	169,24	0,00	1.194,87	1,001398	79.519,25
33	10/5/2001	1.025,63	755,72	269,91	169,24	0,00	1.194,87	1,001565	79.373,79
34	10/6/2001	1.052,55	754,61	297,94	169,24	0,00	1.221,79	1,001918	79.228,17
35	10/7/2001	1.052,55	752,78	299,77	169,24	0,00	1.221,79	1,001321	79.033,05
36	10/8/2001	1.052,55	752,31	300,24	169,24	0,00	1.221,79	1,003170	78.983,43
37	10/9/2001	1.052,55	751,02	301,53	169,24	0,00	1.221,79	1,002083	78.846,50
38	10/10/2001	1.052,55	750,30	302,25	169,24	0,00	1.221,79	1,002865	78.770,15
39	10/11/2001	1.052,55	749,42	303,13	169,24	0,00	1.221,79	1,002647	78.675,52
40	10/12/2001	1.052,55	747,73	304,82	169,24	0,00	1.221,79	1,001602	78.496,74
41	10/1/2002	1.052,55	746,66	305,89	169,24	0,00	1.221,79	1,002439	78.382,39
42	10/2/2002	1.052,55	745,62	306,93	169,24	0,00	1.221,79	1,002509	78.272,12
43	10/3/2002	1.052,55	743,62	308,93	169,24	0,00	1.221,79	1,001221	78.058,76
44	10/4/2002	1.111,14	742,26	368,88	178,67	0,00	1.289,81	1,002135	77.856,61
45	10/5/2002	1.111,14	740,32	370,82	178,67	0,00	1.289,81	1,002112	77.650,23
46	10/6/2002	1.060,77	738,11	322,66	178,67	0,00	1.239,44	1,001776	77.465,47
47	10/7/2002	1.060,77	736,73	324,04	178,67	0,00	1.239,44	1,002288	77.318,75
48	10/8/2002	1.060,77	735,65	325,12	178,67	0,00	1.239,44	1,002720	77.204,01
49	10/9/2002	1.060,77	734,03	326,74	178,67	0,00	1.239,44	1,002003	77.031,99
50	10/10/2002	1.060,77	732,63	328,14	178,67	0,00	1.239,44	1,002326	76.883,10
51	10/11/2002	1.060,77	731,37	329,40	178,67	0,00	1.239,44	1,002539	76.748,91
52	10/12/2002	1.060,77	730,22	330,55	178,67	0,00	1.239,44	1,002714	76.626,73
53	10/1/2003	1.060,77	729,61	331,16	178,67	0,00	1.239,44	1,003478	76.562,16
54	10/2/2003	1.060,77	729,42	331,35	178,67	0,00	1.239,44	1,004054	76.541,19
55	10/3/2003	1.060,77	728,58	332,19	178,67	0,00	1.239,44	1,003176	76.452,17
56	10/4/2003	1.129,10	729,60	399,50	190,17	0,00	1.319,27	1,005738	76.491,36
57	10/5/2003	1.129,10	728,42	400,68	190,17	0,00	1.319,27	1,003587	76.365,13
58	10/6/2003	1.083,08	728,02	355,06	190,17	0,00	1.273,25	1,004709	76.369,75

PROCESSO 2003.001.090744-5

ANEXO II

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	1/9/1995	
VALOR FINANCIADO	57.920,81	
PRAZO EM MESES	180	
SISTEMA DE AMORTIZACAO	T.PRICE	
PLANO DE REAJ.DA PREST.	PES/TP	
COEFICIENTE EQUIP.SALARIAL	1,12	
TAXA DE JUROS NOMINAL A. A.	11,3866%	0,90269%
TAXAS DE JUROS EFETIVA A.A.	12,00%	0,94887%
VENC. DA 1ª PRESTACAO	10/10/1995	
VALOR DA PRESTAÇÃO	753,14	
VALOR DOS SEGUROS	110,89	
TOTAL DOS ENCARGOS	864,03	
REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR	DEP. POUPANÇA	

PARCELA	VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	S.DEVEDOR AMORTIZ.	FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
0								0,00		57.920,81
1	10/10/1995	753,14	549,59	203,55	110,89	0,00	864,03	57.717,26	1,024318	59.120,83
2	10/11/1995	753,14	560,98	192,16	110,89	0,00	864,03	58.928,67	1,016146	59.880,13
3	10/12/1995	753,14	568,18	184,96	110,89	0,00	864,03	59.695,18	1,014395	60.554,49
4	10/1/1996	753,14	574,58	178,56	110,89	0,00	864,03	60.375,93	1,012273	61.116,93
5	10/2/1996	753,14	579,92	173,22	110,89	0,00	864,03	60.943,71	1,014187	61.808,32
6	10/3/1996	753,14	586,48	166,66	110,89	0,00	864,03	61.641,66	1,007686	62.115,43
7	10/4/1996	849,37	589,39	259,98	125,06	0,00	974,43	61.855,46	1,007343	62.309,66
8	10/5/1996	849,37	591,24	258,13	125,06	0,00	974,43	62.051,53	1,007249	62.501,34
9	10/6/1996	832,77	593,06	239,71	125,06	0,00	957,83	62.261,63	1,005311	62.592,30
10	10/7/1996	832,77	593,92	238,85	125,06	0,00	957,83	62.353,45	1,007306	62.809,01
11	10/8/1996	832,77	595,98	236,79	125,06	0,00	957,83	62.572,21	1,006137	62.956,22
12	10/9/1996	832,77	597,37	235,40	125,06	0,00	957,83	62.720,82	1,006345	63.118,78
13	10/10/1996	832,77	598,92	233,85	125,06	0,00	957,83	62.884,93	1,006283	63.280,03
14	10/11/1996	832,77	600,45	232,32	125,06	0,00	957,83	63.047,71	1,007543	63.523,28
15	10/12/1996	832,77	602,75	230,02	125,06	0,00	957,83	63.293,26	1,007945	63.796,13
16	10/1/1997	832,77	605,34	227,43	125,06	0,00	957,83	63.568,70	1,008502	64.109,16
17	10/2/1997	832,77	608,31	224,46	125,06	0,00	957,83	63.884,70	1,007390	64.356,81
18	10/3/1997	832,77	610,66	222,11	125,06	0,00	957,83	64.134,70	1,006584	64.556,97
19	10/4/1997	932,46	612,56	319,90	140,03	0,00	1.072,49	64.237,07	1,007397	64.712,23
20	10/5/1997	932,46	614,03	318,43	140,03	0,00	1.072,49	64.393,80	1,005699	64.760,78
21	10/6/1997	891,43	614,50	276,93	140,03	0,00	1.031,46	64.483,85	1,006567	64.907,32
22	10/7/1997	891,43	615,89	275,54	140,03	0,00	1.031,46	64.631,77	1,006557	65.055,56

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PROCESSO 2003.001.090744-5

ANEXO II

PARCELA	VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	S.DEVEDOR AMORTIZ.	FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
23	10/8/1997	891,43	617,29	274,14	140,03	0,00	1.031,46	64.781,42	1,006011	65.170,83
24	10/9/1997	891,43	618,39	273,04	140,03	0,00	1.031,46	64.897,78	1,006542	65.322,34
25	10/10/1997	891,43	619,82	271,61	140,03	0,00	1.031,46	65.050,74	1,006121	65.448,91
26	10/11/1997	891,43	621,03	270,40	140,03	0,00	1.031,46	65.178,51	1,005486	65.536,08
27	10/12/1997	891,43	621,85	269,58	140,03	0,00	1.031,46	65.266,50	1,016846	66.365,98
28	10/1/1998	891,43	629,73	261,70	140,03	0,00	1.031,46	66.104,28	1,011635	66.873,40
29	10/2/1998	891,43	634,54	256,89	140,03	0,00	1.031,46	66.616,51	1,012520	67.450,55
30	10/3/1998	891,43	640,02	251,41	140,03	0,00	1.031,46	67.199,14	1,003679	67.446,36
31	10/4/1998	1.009,87	639,98	369,89	158,64	0,00	1.168,51	67.076,47	1,007471	67.577,60
32	10/5/1998	1.009,87	641,22	368,65	158,64	0,00	1.168,51	67.208,95	1,003312	67.431,55
33	10/6/1998	902,09	639,84	262,25	158,64	0,00	1.060,73	67.169,30	1,006137	67.581,52
34	10/7/1998	902,09	641,26	260,83	158,64	0,00	1.060,73	67.320,69	1,004359	67.614,14
35	10/8/1998	902,09	641,57	260,52	158,64	0,00	1.060,73	67.353,62	1,003943	67.619,19
36	10/9/1998	786,14	641,62	144,52	158,64	0,00	944,78	67.474,67	1,004367	67.769,33
37	10/10/1998	786,14	643,04	143,10	158,64	0,00	944,78	67.626,24	1,012799	68.491,78
38	10/11/1998	786,14	649,90	136,24	158,64	0,00	944,78	68.355,54	1,007113	68.841,75
39	10/12/1998	786,14	653,22	132,92	158,64	0,00	944,78	68.708,83	1,006978	69.188,28
40	10/1/1999	786,14	656,51	129,63	158,64	0,00	944,78	69.058,65	1,005303	69.424,87
41	10/2/1999	786,14	658,75	127,39	158,64	0,00	944,78	69.297,48	1,007513	69.818,11
42	10/3/1999	786,14	662,48	123,66	158,64	0,00	944,78	69.694,46	1,006261	70.130,81
43	10/4/1999	870,73	665,45	205,28	175,70	0,00	1.046,43	69.925,53	1,009464	70.587,31
44	10/5/1999	870,73	669,78	200,95	175,70	0,00	1.046,43	70.386,36	1,004694	70.716,75
45	10/6/1999	845,67	671,01	174,66	175,70	0,00	1.021,37	70.542,09	1,005191	70.908,28
46	10/7/1999	956,86	672,83	284,03	195,21	0,00	1.152,07	70.624,24	1,003289	70.856,53
47	10/8/1999	956,86	672,34	284,52	195,21	0,00	1.152,07	70.572,00	1,002749	70.766,01
48	10/9/1999	956,86	671,48	285,38	195,21	0,00	1.152,07	70.480,62	1,003049	70.695,52
49	10/10/1999	956,86	670,81	286,05	195,21	0,00	1.152,07	70.409,47	1,002257	70.568,38
50	10/11/1999	956,86	669,60	287,26	195,21	0,00	1.152,07	70.281,12	1,001833	70.409,95
51	10/12/1999	956,86	668,10	288,76	195,21	0,00	1.152,07	70.121,19	1,002278	70.280,92
52	10/1/2000	956,86	666,87	289,99	195,21	0,00	1.152,07	69.990,94	1,002348	70.155,28
53	10/2/2000	956,86	665,68	291,18	195,21	0,00	1.152,07	69.864,10	1,002968	70.071,46
54	10/3/2000	956,86	664,89	291,97	195,21	0,00	1.152,07	69.779,48	1,001591	69.890,50
55	10/4/2000	1.032,75	663,17	369,58	161,38	0,00	1.194,13	69.520,92	1,002182	69.672,62
56	10/5/2000	1.032,75	661,10	371,65	161,38	0,00	1.194,13	69.300,97	1,001726	69.420,58
57	10/6/2000	977,98	658,71	319,27	161,38	0,00	1.139,36	69.101,31	1,002681	69.286,58
58	10/7/2000	977,98	657,44	320,54	161,38	0,00	1.139,36	68.966,04	1,001342	69.058,59
59	10/8/2000	977,98	655,28	322,70	161,38	0,00	1.139,36	68.735,88	1,002118	68.881,47
60	10/9/2000	977,98	653,60	324,38	161,38	0,00	1.139,36	68.557,08	1,001330	68.648,26
61	10/10/2000	977,98	651,38	326,60	161,38	0,00	1.139,36	68.321,67	1,001270	68.408,43

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

PROCESSO 2003.001.090744-5

ANEXO II

PARCELA	VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	S.DEVEDOR AMORTIZ.	FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
62	10/11/2000	977,98	649,11	328,87	161,38	0,00	1.139,36	68.079,56	1,001437	68.177,39
63	10/12/2000	977,98	646,91	331,07	161,38	0,00	1.139,36	67.846,33	1,000979	67.912,75
64	10/1/2001	977,98	644,40	333,58	161,38	0,00	1.139,36	67.579,17	1,001101	67.653,58
65	10/2/2001	977,98	641,94	336,04	161,38	0,00	1.139,36	67.317,54	1,001571	67.423,30
66	10/3/2001	977,98	639,76	338,22	161,38	0,00	1.139,36	67.085,08	1,000448	67.115,13
67	10/4/2001	1.025,63	636,84	388,79	169,24	0,00	1.194,87	66.726,34	1,001398	66.819,62
68	10/5/2001	1.025,63	634,03	391,60	169,24	0,00	1.194,87	66.428,02	1,001565	66.531,98
69	10/6/2001	1.052,55	631,30	421,25	169,24	0,00	1.221,79	66.110,73	1,001918	66.237,53
70	10/7/2001	1.052,55	628,51	424,04	169,24	0,00	1.221,79	65.813,49	1,001321	65.900,43
71	10/8/2001	1.052,55	625,31	427,24	169,24	0,00	1.221,79	65.473,19	1,003170	65.680,74
72	10/9/2001	1.052,55	623,22	429,33	169,24	0,00	1.221,79	65.251,41	1,002083	65.387,33
73	10/10/2001	1.052,55	620,44	432,11	169,24	0,00	1.221,79	64.955,22	1,002865	65.141,32
74	10/11/2001	1.052,55	618,11	434,44	169,24	0,00	1.221,79	64.706,88	1,002647	64.878,16
75	10/12/2001	1.052,55	615,61	436,94	169,24	0,00	1.221,79	64.441,22	1,001602	64.544,45
76	10/1/2002	1.052,55	612,44	440,11	169,24	0,00	1.221,79	64.104,34	1,002439	64.260,69
77	10/2/2002	1.052,55	609,75	442,80	169,24	0,00	1.221,79	63.817,89	1,002509	63.978,01
78	10/3/2002	1.052,55	607,07	445,48	169,24	0,00	1.221,79	63.532,53	1,001221	63.610,10
79	10/4/2002	1.111,14	603,58	507,56	178,67	0,00	1.289,81	63.102,54	1,002135	63.237,27
80	10/5/2002	1.111,14	600,04	511,10	178,67	0,00	1.289,81	62.726,17	1,002112	62.858,64
81	10/6/2002	1.060,77	596,45	464,32	178,67	0,00	1.239,44	62.394,32	1,001776	62.505,13
82	10/7/2002	1.060,77	593,09	467,68	178,67	0,00	1.239,44	62.037,45	1,002288	62.179,40
83	10/8/2002	1.060,77	590,00	470,77	178,67	0,00	1.239,44	61.708,63	1,002720	61.876,48
84	10/9/2002	1.060,77	587,13	473,64	178,67	0,00	1.239,44	61.402,83	1,002003	61.525,82
85	10/10/2002	1.060,77	583,80	476,97	178,67	0,00	1.239,44	61.048,85	1,002326	61.190,85
86	10/11/2002	1.060,77	580,62	480,15	178,67	0,00	1.239,44	60.710,70	1,002539	60.864,85
87	10/12/2002	1.060,77	577,53	483,24	178,67	0,00	1.239,44	60.381,61	1,002714	60.545,48
88	10/1/2003	1.060,77	574,50	486,27	178,67	0,00	1.239,44	60.059,21	1,003478	60.268,10
89	10/2/2003	1.060,77	571,87	488,90	178,67	0,00	1.239,44	59.779,19	1,004054	60.021,54
90	10/3/2003	1.060,77	569,53	491,24	178,67	0,00	1.239,44	59.530,29	1,003176	59.719,36
91	10/4/2003	1.129,10	566,66	562,44	190,17	0,00	1.319,27	59.156,92	1,005738	59.496,36
92	10/5/2003	1.129,10	564,54	564,56	190,17	0,00	1.319,27	58.931,81	1,003587	59.143,19
93	10/6/2003	1.083,08	561,19	521,89	190,17	0,00	1.273,25	58.621,31	1,004709	58.897,35

532

PROCESSO 2003.001.090744-5
ANEXO II

PARCELA	VENCIM.	VALOR	JUROS	AMORTIZ.	SEGUROS	TAXAS	ENCARGOS	S.DEVEDOR AMORTIZ.	FATOR REAJUST.	SALDO DEVEDOR
---------	---------	-------	-------	----------	---------	-------	----------	-----------------------	-------------------	------------------

5/22
5/23